

OFICIO 45/2018

USLINTAS, 07 DE AGOSTO DE 2018.

OFÍCIO

Nº 38 / 18.

C.M.V.
Proc. Nº 389/18
Fls. 01
Rec. f

SENHOR PRESIDENTE,

É O PRESENTE PARA CUMPRIMENTANDO V. EXCELÊNCIA E OS DEMAIS PARES DESTA CASA DE LEIS, SOLICITA A LEITURA DO PROCEDIMENTO 1.605/2017. (ANEXO)

EM NOVENBRO DE 2017, PROTOQUEI JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE USLINTAS, UM REPRESENTAÇÃO EM QUE PEÇO APURAÇÃO DE FATOS LIGADOS DIRETAMENTE A ÁREA ONDE ATÉ 2015 FUNCIONOU O CLUBE DA ADE RIGESS, POIS, HÁ INDÍCIOS DE "TRANSMISSÃO DE POSSE DA ÁREA PÚBLICA PARA O PARTICULAR", SENDO SE TRATAR DE ÁREA PÚBLICA QUE DEVERIA RECORRER À PREFEITURA.

SEM MAIS PARA O MOMENTO, ABS COLOCAMOS A DISPOSIÇÃO.

ATENCIOSAMENTE,


-Franklin Duarte de Lima
Vereador

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 07/08/18
PRESIDENTE

867 18
32
R

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRÓCATORIA DE JUSTIÇA DE VALINHOS

Procedimento nº 1.500/2017-0 - Cidadania

Trata-se de representação civil formulada pelo vereador Franklin Duarte de Lima, recebida em 13 de novembro de 2017, com a notícia de que a sociedade empresária Rigas (Cabeças Papai e Embalagens Ltda. ("Rigas"), estava utilizando indevidamente bens públicos doados pelo Município de Valinhos integrantes do imóvel sede da associação "Rigas Esport Club".

De início, relembra-se o relatório de nº 301/330, elaborado em 16 de março de 2015, ocasião em que se determinou a notificação do representante e que se fosse a Prefeitura Municipal de Valinhos.

O representante, notificado, não forneceu esclarecimentos prestados pela indigitada sociedade, após obter vista dos autos, não se manifestou por escrito.

A Prefeitura Municipal de Valinhos, por sua vez, não respondeu ao ofício de procedimento nº 301/330.

Assim, considerando que a representação não possui mais condições de ser esclarecida, a presente representação civil destina-se a ser julgada para fins de aplicação das sanções previstas na Lei nº 13.123/2016.